



Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí

PROCESSO SEI IPJ.00418/2022

CONTRATO Nº 09/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN E ABCPREV GESTAO E FORMACAO PREVIDENCIÁRIAS LTDA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS À EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, NO FORMATO ENSINO A DISTÂNCIA - EAD COM FUNDAMENTO NO ART. 24, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DECRETO 9.412 DE 18 DE JUNHO DE 2018 - PROCESSO SEI IPJ.00418/2022.

I - Introito

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo SEI IPJ.00418/2022 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Diretor-Presidente do IPREJUN exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II – Das Partes

São partes no presente instrumento de contrato:

a) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Avenida Doroty Nano Martinasso nº 100 – Vila Bandeiras – Jundiaí/SP, inscrito no CNPJ



Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí

sob o nº 05.507.216/0001-61, neste ato representada por seu Diretor Presidente João Carlos Figueiredo, CPF 057.546.578-62 e pela Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, Claudia George Musseli Cezar, CPF nº 270.793.078-48

b) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **ABCPREV GESTAO E FORMACAO PREVIDENCIARIAS LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 16.778.036/0001-30, com sede na Avenida Príncipe de Gales, nº 71 em Santo André/SP, CEP 09.060-650, neste ato representado por Adriano Antonio Postal, têm entre si justo e avençado que o presente reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas que se seguem:

III – Do Objeto

CLÁUSULA PRIMEIRA - De acordo com o Processo Administrativo SEI IPJ.00418/2022 a **CONTRATADA** obriga-se à prestação dos serviços relativos à educação previdenciária, no formato Ensino a Distância - EAD, visando a disponibilização de curso preparatório para certificação profissional de dirigentes da Unidade Gestora dos RPPS, Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, do Responsável pela Gestão dos Recursos e Membros do Comitê de Investimento, pelo prazo de um ano, conforme características específicas constantes no Termo de Referência constante do Anexo I do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – Os cursos deverão ser fornecidos em plataforma de ensino a distância (EAD), com acesso individual através de login e senha para até 70 (setenta) usuários, devendo possibilitar a realização de simulados e a emissão de certificado de conclusão.



CLÁUSULA SEGUNDA - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições da proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo SEI IPJ.00418/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

IV – Da duração e prazo

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – A vigência do contrato terá início com o fornecimento dos logins de acesso à plataforma da **CONTRATADA** em conformidade com as especificações do Anexo I.

V- Do Preço e Condições de pagamento

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados quanto ao objeto deste contrato, em moeda nacional, o valor global de R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais), em parcelas mensais de R\$ 1.375,00 (Hum mil, trezentos e setenta e cinco reais).



CLÁUSULA SÉTIMA – O valor acima, já fixado em real, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária. Somente será admitida revisão de preços nos casos em que fatores supervenientes devidamente comprovados pela **CONTRATADA** e aceitos pela **CONTRATANTE**, determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento será efetuado no máximo 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser entregue juntamente com as cópias autênticas das guias de recolhimento devidamente quitadas do INSS (GPS) e do FGTS (GFIP) do mês correspondente, e das respectivas Certidões Negativas de Débito (INSS e FGTS), sendo suspenso o pagamento caso a **CONTRATADA** não comprove a regularidade de suas atividades.

CLÁUSULA NONA - O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária nº 50.01.00.09.122.0202.8006.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica conforme verba dotada no orçamento da **CONTRATANTE**.

VI – Do Regime Jurídico Contratual

CLÁUSULA DÉCIMA – Nos termos da Lei, compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) Fiscalizar-lhe a execução
- b) Aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

VII – Das Obrigações da **CONTRATADA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, Processo SEI IPJ.00418/2022, a qual, como todos os documentos da licitação e



especificações da **CONTRATANTE**, passa a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Atentará, principalmente, a **CONTRATADA**, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na prestação dos serviços que possam comprometer a sua qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Obriga-se a **CONTRATADA** a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CONTRATADA** não utilizará em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade, a partir da data da publicação deste edital, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução dos serviços, compete exclusivamente à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á moral e materialmente por seus empregados, ressarcindo prontamente qualquer dano ou prejuízo por eles causados nas instalações ou nos equipamentos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A responsabilidade em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei é exclusivamente da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A **CONTRATADA** deverá ter pleno conhecimento do local, das condições em que serão executados os serviços, dos materiais a serem utilizados, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Nenhuma relação jurídico trabalhista, hierárquica e de subordinação, haverá entre o empregado da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento dos salários/ honorários devidos pela mão de obra empregada na execução dos serviços, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, despesas de transporte, hospedagem ou alimentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Eventual substituição de profissional deverá ser comunicada pela **CONTRATADA** com antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** deve estar ciente do Código de Ética do IPREJUN e de seu conteúdo, disponibilizado no site <http://iprejun.sp.gov.br>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA A **CONTRATADA** deve estar ciente da Política de Segurança da Informação e das Comunicações (POSIC) do IPREJUN e de seu conteúdo, disponibilizado no site <http://iprejun.sp.gov.br>.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A **CONTRATADA** deve estar ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

VIII - Das responsabilidades da CONTRATANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A **CONTRATANTE** será responsável pelo fornecimento dos nomes de usuários, podendo dentro da vigência contratual, solicitar a inclusão ou substituição de usuários, dentro do limite de 70 (setenta) acessos contratados, devendo informar o curso para cada tipo de profissional (dirigentes, membros dos conselhos, membros do comitê de investimentos e gestor de recursos).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos trabalhos da **CONTRATADA** por meio do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

Parágrafo único - Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designada a servidora Vivian Cristina Benite Campos, exercente do cargo de Assistente de Administração, como encarregada da gestão do presente contrato, que será substituída pela servidora Angie A. Araújo, exercente do cargo de Assistente de Administração, em caso de impedimento da primeira.



IX – Da rescisão contratual

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Adotam a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

X – Da execução contratual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- Qualquer modificação na estrutura da **CONTRATADA**, tais como a transformação, fusão, cisão ou incorporação, somente motivará a rescisão do contrato quando lhe prejudicar a execução.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A critério exclusivo da **CONTRATANTE** as quantidades especificadas poderão ser alteradas para mais ou para menos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e nas mesmas condições contratuais, conforme estabelece o artigo 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93, observado ainda o limite trazido no art. 24, II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Mantidas as demais cláusulas do presente ajuste, poderá haver prorrogação de prazo, assegurando a manutenção



de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que enquadrado nas condições previstas no artigo 57, § 1º, da Lei Federal 8.666/93, observado ainda o limite trazido no art. 24, II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Em caso de descumprimento pela inexecução total ou parcial do contrato, fica a **CONTRATADA** sujeita às penas do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a critério da **CONTRATANTE**.

XI - Da alteração contratual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA- O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e aos demais aplicáveis à espécie.

XII - Legislação Aplicável

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

XIII – Das penalidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - A Contratada total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;



b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação com o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

c.2) não mantiver a proposta;

c.3) falhar gravemente na execução do contrato;

c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d) declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal, por até 05 (cinco) anos, dentre outros comportamentos, em especial, quando:

d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

d.2) comportar-se de modo inidôneo;

d.3) cometer fraude fiscal;



d.4) fraudar na execução do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Independentemente das sanções retro, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Contratante e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações.

XIV – Dos casos omissos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

XV - Do Foro

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.

XVI – Do encerramento

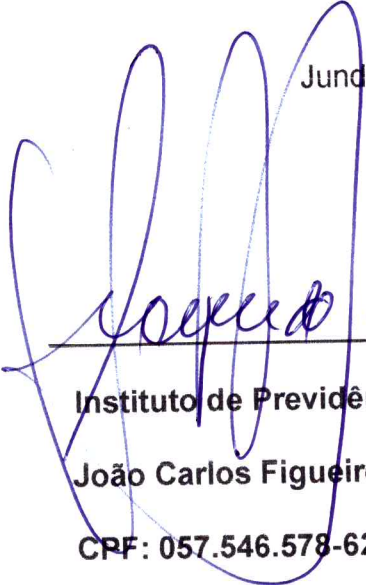
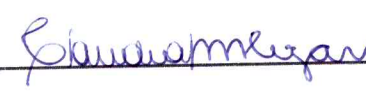
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA- Por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento



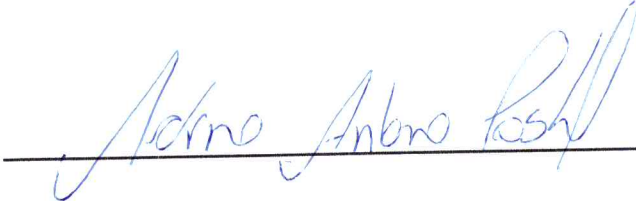
Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí

em 2 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

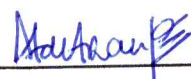
Jundiaí, 08 de setembro de 2022

 : 

Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN
João Carlos Figueiredo Claudia George Musseli Cezar
CPF: 057.546.578-62 CPF: 270.793.078-48



Testemunhas



Nome: Angie de Araujo

CPF: 261.525.248-81



Nome: Áquila Vieira dos Santos

CPF: 403.364.368-07





ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

I - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência visa subsidiar a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços relativos à educação previdenciária no âmbito do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social do município. O intuito da contratação é manter no RPPS empresa especializada para contínuo aperfeiçoamento dos segurados, dos servidores da instituição, dos gestores, conselheiros e membros do comitê de investimentos, visando a disseminação da cultura previdenciária, o treinamento técnico da equipe e facilitação na obtenção da certificação profissional exigida pelo art. 8º-B da Lei Federal n.º 9.717/98.

II - OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços relativos à educação previdenciária, no formato Ensino a Distância - EAD, visando a disponibilização de curso preparatório para certificação profissional de dirigentes da Unidade Gestora dos RPPS, Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, do Responsável pela Gestão dos Recursos e Membros do Comitê de Investimento, pelo prazo de um ano.

1.1. Os cursos deverão ser fornecidos em plataforma de ensino à distância (EAD), com as características específicas constantes nesse Termo de Referência, dentro do prazo estipulado no item anterior.

1.2. Os cursos deverão abordar o conteúdo programático estabelecido na Portaria SPREV nº 6.182, de 26 de maio de 2021, para cada área do RPPS, conforme abaixo descrito:



SEGURIDADE SOCIAL

- Conceito. Princípios. Previdência Social: Artigos 6º e 201 da Constituição federal.
- Conceito. Direito Social.
- Organização da Previdência Social. Caráter Contributivo e Solidário.
- Filiação Obrigatória. Regimes de Previdência: Regime Próprio de previdência Social - RPPS (artigo 40), Regime Geral de Previdência Social – RGPS (artigo 201) e Regime de Previdência Privada Complementar (artigo 202) da Constituição Federal. EC 103/2019 (art. 9º, 33 e 34).

REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

- RPPS: Organização e Funcionamento dos RPPS. Normas Gerais.
- Lei nº 9.717/98. Portaria MPS nº 402/2008. Filiados Obrigatórios.
- Benefícios. Gestão do Regime Próprio. Utilização dos Recursos previdenciários. Taxa de Administração. Responsabilidade do ente no caso de vinculação de servidores titulares de cargos efetivos ao RGPS.

PLANO DE BENEFÍCIOS:

- Beneficiários.
- Dependentes.
- Rol de Benefícios limitado à aposentadoria e pensão.
- Remuneração de contribuição.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long tail, is located in the bottom right corner of the page.



*Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí*

- Proventos.
- Forma de cálculo.
- Reajustamento do valor dos benefícios.
- Abono de Permanência.
- Averbação do tempo.
- Conversão de tempo.
- Contagem recíproca do tempo de contribuição.
- Certidão de tempo de contribuição.

PLANO DE CUSTEIO:

- Caráter Contributivo.
- Contribuição do servidor ativo.
- Contribuição sobre os proventos de aposentadoria e sobre as pensões.
- Contribuição do ente federativo.
- Contribuição parcelada decorrente de termo de acordo de parcelamento.
- Contribuição Suplementar e Aportes para equacionamento do déficit atuarial. Observância do Caráter Contributivo.

GESTÃO ATUARIAL:

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'M' followed by a vertical line and a small flourish at the bottom.



*Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí*

- Conceitos de atuária.
- Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuarial.
- Normas aplicáveis às avaliações atuariais dos RPPS.
- Portaria 464/2018.
- Avaliação Atuarial Anual.
- Base Cadastral.
- Plano de Custeio
- Proposto na Avaliação Atuarial.
- Equacionamento do Dficit Atuarial.
- Aportes de Bens, Direitos e Demais Ativos.
- Informações Atuariais dos RPPS.

GESTÃO DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS:

- Legislação Específica dos Investimentos dos RPPS.
- Legislação Específica dos Investimentos dos RPPS. Resolução BC CMN nº 4.963/2021.
- Portaria MPS 519/2011.
- Da Alocação dos Recursos.
- Da Política de Investimentos.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, is located in the bottom right corner of the page.



- Do Segmento de Renda Fixa.
- Do Segmento de Renda Variável.
- Do Segmento de Investimentos no Exterior.
- Do Segmento de Investimentos Estruturados.
- Do Segmento de Fundos Imobiliários.
- Do Segmento de Empréstimos Consignados.
- Dos Limites Gerais.
- Da Gestão.
- Do Custodiante.
- Das Outras Contratações.
- Do Registro dos Títulos e Valores Mobiliários.
- Do Controle das Disponibilidades Financeiras.
- Dos Enquadramentos.
- Das Vedações.
- Instrumentos de Renda Fixa:
 - Principais conceitos e características de instrumentos de Renda Fixa:
 - Formas de remuneração
 - Prefixados e Pós-Fixado – principais Indexadores;
 - Formas de amortização e pagamento de juros:
 - Composição de cupom de taxa real e indexadores (IGP-M e Câmbio).

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'J' followed by a smaller, less distinct signature, located in the bottom right corner of the page.



➤ Principais instrumentos:

➤ Títulos públicos: LFT, LTN, NTN-B, NTN-B Principal e NTN-F.

Características.

➤ Negociação de títulos públicos:

➤ Mercado Primário: leilões;

➤ Mercado Secundário: balcão. Tesouro Direto.

➤ Conceito e características operacionais. Custos para o investidor.

➤ Nomenclatura dos títulos negociados:

➤ Tesouro Selic,

➤ Tesouro Prefixado,

➤ Tesouro Prefixado com juros semestrais,

➤ Tesouro IPCA+ e Tesouro IPCA+ com juros semestrais.

➤ Adequação dos produtos em função do nível de conhecimento do investidor e objetivos.

➤ Títulos Privados Bancários:

➤ Certificado de Depósito Bancário – CDB e Letras Financeiras – LF:

➤ Características;

➤ Debêntures:

➤ Conceito e Características.

➤ Títulos do segmento Imobiliário:



- Certificado de Recebíveis Imobiliários – CRI,
- Letra de Crédito Imobiliário – LCI e Cédula de Crédito Imobiliário – CCI.
- Operações Compromissadas.
- Caderneta de Poupança: principais características, em termos de liquidez, rentabilidade, garantias e riscos.
- FGC – Fundo Garantidor de Crédito: produtos e serviços que possuem garantia do FGC, limites de cobertura e operacionalização.
- Renda Variável: Definição. Ações Ordinárias, Preferenciais,
- Certificados ou Recibos de Depósito de Valores Mobiliários (ADRs – American Depositary Receipts e BDRs – Brazilian Depositary Receipts) e Bônus de Subscrição.
- Fundos de Investimento.
- Aspectos Gerais. Conceito de condomínio.
- Constituição e registro na CVM. Fundo de Investimento.
- Fundo de Investimento em Cotas.
- Tipos de Fundos:
 - abertos e fechados.
 - Cota.
 - Valor da cota e transferência de titularidade.
 - Fatores que afetam o valor da cota. Composição da carteira e riscos inerentes.



*Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí*

- Taxas de administração e outras despesas.
- Direitos e obrigações dos condôminos.
- Administração.
- Vedações e obrigações do Administrador e do Gestor.
- Normas de Conduta.
- Objetivo do fundo e política de investimento.
- Definição e finalidade.
- Divulgação de informações para venda e distribuição.
- Instrumentos de divulgação das políticas de investimento e rentabilidade. Regulamento, lâmina de informações essenciais, demonstração de desempenho, termo de adesão e ciência de risco.
- Taxas, Tipos e Formas de Cobrança.
- Taxa de Administração;
- Taxa de Performance;
- Taxa de Ingresso e Taxa de Saída.
- Regras de alteração.
- Encargos dos Fundo.
- Principais estratégias de gestão:
- Fundos de Investimento com Gestão Passiva.
- Definições. Renda Fixa.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, is located in the bottom right corner of the page.



- Conceito e finalidade dos Benchmarks e Índices de Referência: Taxa DI, Taxa Selic, Índices de Preços (IGP-M e IPCA),
- Índices de Mercado ANBIMA (IMA Geral, IMA-B e IRF-M).
- Renda Variável:
 - Conceito e finalidade dos Benchmarks e Índices de Referência: Índice Bovespa (IBOVESPA), Índice Brasil (IBrX), Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE). Estratégias para manter aderência aos índices de referência e as respectivas limitações.
 - Fundos de Investimento com Gestão Ativa. Definições.
 - Renda Fixa, Renda Variável.
 - Estratégias de gestão:
 - posicionamento, hedge e alavancagem.
 - Principais Modalidades de Fundos de Investimento. Classificação CVM:
Fundo de Renda Fixa, Fundo de Ações. Fundo de ações versus clube de investimento: vantagens e desvantagens.
 - Fundo Cambial.
 - Fundo Multimercado.
 - Características das subclassificações:
 - Curto Prazo, Referenciado, Simples, Dívida Externa, Crédito Privado, Ações – Mercado de Acesso e Investimento no Exterior.
 - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC. Fundo de Investimento em Cota de FIDC - FIC-FIDC.



- Cota Sênior e Cota Subordinada.
- Características e riscos para o investidor.
- Fundos de Investimento Imobiliário – FII.
- Conceitos e forma de negociação.
- Fundo de Investimento em Índice de Mercado (Fundos de Índice) com cotas negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, também conhecido como ETF - Exchange Traded Funds.
- Fundos de Investimento em Participações – FIP.
- Fundos Restritos: Fundos para Investidores
- Qualificados e Fundos para Investidores Profissionais.

GESTÃO CONTÁBIL:

- Plano de Contas do RPPS. Balanços e Demonstrativos. Matriz de Saldos Contábeis – MSC. Portaria MPS nº 509/2013.

RESPONSABILIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA:

- Artigo 8º e 8º-A da Lei 9.717/98.
- Órgãos de Fiscalização.
- Sujeito ativo, responsáveis. Forma de apuração. Responsabilidade Solidária e Subsidiária.



COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA:

- Conceito e Finalidade.
- Lei 9.796/1999 e Decreto 10.188/2019.

CONTROLE INTERNO E EXTERNO:

- Órgãos de controle dos Regimes Próprios de Previdência Social:
- competências e mecanismos de controle.
- Controle Interno:
- Órgão de controle interno, Conselho Fiscal, Servidores Segurados.
- Controle externo:
- Tribunal de Contas, Ministério Público, Poder Legislativo, Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, Sociedade.

REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO: REGULAÇÃO:

- Conceito. Órgão responsável pela regulação dos RPPS. Principais normas de regulação dos RPPS.
- Órgãos de fiscalização dos RPPS: Conselho Fiscal. Tribunal de Contas. Poder Legislativo. Ministério Público.
- Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social.
- Competência de cada órgão fiscalizador.



CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - PRÓ-GESTÃO:

- Conceito. Aspectos gerais do Pró-Gestão RPPS.
- Objetivos.
- Dimensões.
- Níveis de aderência.
- Adesão ao Programa.
- Controles Internos.
- Governança Corporativa.
- Educação Previdenciária.
- Implementação do Pró-Gestão RPPS.
- Certificação.
- Atuação das entidades certificadoras. Passos para implementação.

COMPLIANCE E ÉTICA.

- Risco de Imagem e Risco Legal.
- Segregação de Atividades na Gestão (Resolução Bacen nº 2.451/97)
e gerenciamento de conflitos.
- Princípios Gerais de Ética aplicada para profissionais de gestão de
investimentos.



ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- Licitação (Lei nº 8.666/93 e Lei 14.133/21): Modalidades de licitação.

Contratos administrativos.

INELEGIBILIDADE:

- Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR, CIVIL E CRIMINAL:

- Conceito, finalidade e procedimentos disciplinares.
- Requisitos legais mínimos. Art. 8º, 8º-A e 8º-B, da Lei 9.717/98.

CRITÉRIOS DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA:

- Portaria MPS nº 204/2008. Decreto nº 3.788/2001.

2. Sobre a plataforma EAD

2.1. Os cursos deverão ser fornecidos em plataforma de ensino à distância (EAD), com as seguintes características:

2.1.1. acesso individual à plataforma, com login e senha;

2.1.2. aulas expositivas;

2.1.3. acesso ao conteúdo complementar, slides e apostila em formato PDF;

2.1.4. simulado com características semelhantes a prova oficial;



2.1.5. certificado individual.

2.2. Deverá ser fornecido acessos para até 70 (setenta) pessoas, respeitando-se o conteúdo programático e o curso para cada tipo de profissional (dirigentes, membros dos conselhos, membros do comitê de investimentos e gestor de recursos).

2.3. Os cursos disponibilizados em plataforma de Ensino à Distância (EAD) deverão respeitar a seguinte carga horária, para cada área de atuação:

2.3.1. 24 (vinte e quatro) horas aula para membros dos conselhos;

2.3.2. 40 (quarenta) horas aula para dirigentes;

2.3.3. 24 (vinte e quatro) horas aula para gestor de recurso e membros do comitê.

Handwritten signature and initials in blue ink, located in the bottom right corner of the page.